Diário Décidia

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 38

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 2 de março de 2016

Ihene deve inutilizar células tronco mal armazenadas

MPPE expediu a recomendação depois de receber relatório da Apevisa

pós constatação pela Agência Pernambucade Vigilância Sanitária (Apevisa) de irregularidades no armazenamento das Células Progenitoras Hematopoéticas de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário (CPH-SCUP) pelo Banco de Ossos e Sangue do Nordeste (Ihene), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao responsável pelo Ihene a adoção das medidas necessárias à inutilização das referidas células, submetidas a temperaturas inadequadas à sua conservação, no prazo de 20 dias. O MPPE recomenda também que todo o processo de inutilização do material

deverá ser acompanhado pela

Tramita no MPPE, precisamente na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa da Saúde da Capital, um procedimento preparatório para apurar possíveis irregularidades no Ihene. Durante as investigações, a Apevisa enviou Relatório de Inspeção ao MPPE, constatando que, por diversas vezes, nos meses de maio, julho, agosto, setembro e outubro de 2015, a temperatura no tanque de nitrogênio líquido estava em desacordo com as normas vigentes. No momento das inspeções, inclusive, a temperatura visualizada estava superior à indicada, comprometendo a segurança e qualidade do serviço prestado à população.

Segundo informações fornecidas pela Agência Nacional de Saúde (Anvisa), o Dimetilsulfóxido (DMSO), principal agente crioprotetor empregado para o congelamento das CPH, é diretamente tóxico para a célula quando deixado em contato com esta em temperatura ambiente. E, após a análise de material enviado pelo Ihene, a Anvisa concluiu que as bolsas não possuem a qualidade e segurança requeridas ao uso terapêutico, devendo ser descartadas. Para a Agência Nacional, o descarte das células iustificase em razão do risco, agravo ou consequência grave à saúde dos pacientes que receberiam este material, podendo, inclusive, causar óbito.

O responsável pelo Ihene deverá informar à 11^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital se acata a recomendação, apresentando justificativas formais. A recomendação, publicada no Diário Oficial desta terça-feira (1), foi assinada conjuntamente pelas promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Maria Ivana Botelho (11ª/Defesa da Saúde) e Liliane Fonseca (18ª/Defesa do Consumidor).

OLINDA

MPPE recomenda obras em Conselhos Tutelares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, e ao secretário municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Humberto de Jesus, que adotem medidas para realizar imediatamente as reformas necessárias para garantir a segurança e o bem-estar da população atendida nas duas unidades do Conselho Tutelar de Olinda, bem como dos próprios conselheiros.

De acordo com a promotora de Justiça da Infância e Juventude de Olinda, Aline Arroxelas, ficou constatado, por meio de vistorias realizadas pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, que existem vários problemas estruturais nos imóveis onde funcionam os Conselhos Tutelares de Olinda.

No Conselho Tutelar Regional I os técnicos do MPPE identificaram fissuras na estrutura de sustentação da caixa d'água, infiltração nas paredes, vidros quebrados, fiação exposta, problemas na fossa e falta de extintores de incêndio. Já na Regional II, a laje está em condição tão precária que os técnicos orientaram a interdição da área. Os outros problemas incluem tubulação de água exposta, descargas de banheiros defeituosas, rede elétrica inadequada, chegando a causar quedas de energia, e com aterramento improvisado.

"Tal situação foi devidamente documentada e os relatórios foram enviados ao secretário Humberto de Jesus no dia 25 de janeiro. Na ocasião o gestor informou que estava providenciando cotações com empresas especializadas em reforma e manutenção predial, mas não houve mais notícias de ações efetivas voltadas à resolução dos problemas apontados", destacou Aline Arroxelas, no texto da recomendação.

Os imóveis também necessitam de adequações a fim de garantir a instalação de espaços de recepção para crianças, com brinquedos e objetos que contribuam para criar um ambiente acolhedor para elas, e a adoção de salas de atendimento aptas para a realização das ações dos conselheiros, como ouvida de testemunhas e tomada de depoimentos, que exigem sigilo.

Além da estrutura física, o Ministério Público recomendou ao prefeito e ao secretário que providenciem imediatamente os materiais e insumos necessários para o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, como material de limpeza, papel, pastas, canetas, impressoras, computadores, água potável, bebedouro e geladeira, dentre outros.

Já no prazo de 30 dias a administração municipal deve garantir que as unidades possam contar com internet, a fim de poderem usar os sistemas informatizados dos serviços de proteção à criança e ao adolescente. No mesmo prazo devem ser regularizados o abastecimento e a manutenção dos veículos a disposição dos conselheiros tutelares, bem como devem ser disponibilizados de guardas municipais para fazer a segurança patrimonial do Conselho Tutelar e das pessoas que se encontram nas duas sedes.



Mais informações

COMBATE AO AEDES AEGYPTI EM GOIANA E ARARIPINA

Municípios devem adotar o ingresso forçado em imóveis

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos e ao secretários de Saúde dos municípios de Araripina e de Goiana que ponham em execução as ações previstas na Medida Provisória nº 712/2016, que prevê o ingresso forçado de agentes de endemia em imóveis abandonados ou residências onde o proprietário não é encontrado, ou se recusa a permitir o acesso.

Dessa forma, os municípios deverão orientar os agentes de endemias a emitir documento assinado por duas testemunhas, preferencialmente vizinhos, a fim de permitir a entrada coercitiva em imóveis para a realização das ações de combate ao Aedes aegypti. O documento tem a finalidade de informar a motivação da entrada coercitiva no imóvel. manter o registro do ingresso forcado e relatar as acões desenvolvidas no local pelos agentes de endemia, indicando se há foco do mosquito e quais foram os procedimentos adotados.

No caso de recusa por parte do morador, o fato deve ser comunicado ao MPPE, uma vez que pode ser tratado como situação de perigo público, já que a situação caracteriza infração sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/77, que trata das infrações à legislação sanitária federal.

Segundo a promotora de Justiça

de Araripina, Juliana Pazinato, a recomendação visa complementar uma outra, expedida anteriormente, para que o município elabore e acompanhe a execução do Plano Municipal de Enfrentamento ao Aedes aegypti. Com ela, os prefeitos e secretários de Saúde devem se abster de reduzir a oferta de servicos de saúde. de qualquer natureza, em especial das acões de controle ao vetor e manejo clínico das doenças transmitidas pelo mosquito, cujos recursos necessários para execução devem ser aportados. O município de Goiana foi o primeiro a acatar a recomendação, em dezembro do ano passado, quando o MPPE apresentou a

proposta aos promotores de Justiça do Estado.

Caso o município não possua um Plano Municipal de Enfrentamento ao mosquito, é necessário adotar imediatamente as medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES). O MPPE também recomendou o cumprimento das determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 - COES MICRO-CEFALIAS - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, ou outra diretriz que venha sucedê-la.

Mais informações

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 639/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas no art. 9º. inciso V. da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Mário Costa Gomes de Barros, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 640/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

rmos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação isterial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Muni Azevedo Catão, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 641/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o ministerial, com o fim de atender consequente prejuízo do serviço;

Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO. 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de

2ª entrância, durante as férias do Bel. Muni Azevedo Catão, no

ique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de marco de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 642/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA. 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª entrância, durante as férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016

ique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 01 de março de 2016.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PG.I N º 643/2 016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 01 de março de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 644/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Ho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM **ASSUNTOS INSTITUCIONAIS** Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira

JORNALISTAS Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

FSTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo) Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

Designar o Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, 1º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 645/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, o Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução mativa PGJ nº 007/2015:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justica Designal o Bei: MANOEL ALVES MAIA, 20° Fromtoir de Justica Cível da Capital, de 3º entrância, para atuar em caráter cumulativo, no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2º entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de marco de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 646/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução mativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação nisterial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2º entrância, para atuar em caráter cumulativo, no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holar PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 647/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 01 de marco de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 648/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução mativa PG.I nº 007/2015:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de marco de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 649/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores; inciso V, da Lei

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 551/2016, publicada no DOE de 24/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 650/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

nos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA. 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Folleto, no período de 07/03/2016 a 05/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 651/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Folleto, no período de 07/03/2016 a 05/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ninisterial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justica de Verdejante, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016.

Recife, em 01 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PG I N 9 632/2 016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores; inciso V, da Lei

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução ativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

www.mppe.mp.br

Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de fevereiro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 02/03/2016)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 29.02.2016

Processo n.º: 0002875-4/2016

Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Requerente: mayora = - Assunto: Solicitação
Desnacho: Providenciado via SIIG № 0028514-2/2015, publicada Despacho: Providenciado v em 04.08.2015. Arquive-se.

Processo n.º: 0002873-2/2016

Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias

Expediente n º- OF Nº 005/2016

Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Assunto: Solicitação Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para a*s providências necessárias.

Expediente n.º: OF nº 005/2016

Processo n.º: 0003100-4/2016
Requerente: MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: CI Nº 03/2016 Processo n.º: 0003217-4/2016

Requerente: ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS

Assunto: Solicitação Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para a*s providências necessárias.

Expediente n.º: s/n/16

Requerente: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA Assunto: Encaminhamento

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as

Expediente n.º:

Processo n.º: 0004744-1/2016 Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as

Processo n.º: 0004905-0/2016

Requerente: EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as

providências necessárias.

Expediente n.º: 006/16

Processo n.º: 0004938-6/2016
Requerente: ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 013/16

Processo n.º: 0006467-5/2016 Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as

providências necessárias

Expediente n.º: CG 0490/2016

Processo n.º: 0006599-2/2016

Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n 0: CG 0/91/2016

Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: CG 0495/2016 Processo n º 0006601-4/2016

Requerente: FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 63681/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/02/2016 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63661/2016

Numero protocolo: 63661/2016

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 29/02/2016

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 63581/2016 Numero protocolo: 63581/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 29/02/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, encaminhe-se à CMGP com cópia à CGMP

Número protocolo: 63601/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/02/2016

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em

Número protocolo: 63504/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/02/2016

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63541/2016 Documento de Origem: Eletrôni Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/02/2016

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 63501/2016

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 29/02/2016

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivandose em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 63481/2016 Numero protocolo: 63461/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/02/2016

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA

JUNIOR Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-

se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 63381/2016 **Documento de Origem:** Eletrônico **Assunto:** Compensação de plantão Data do Despacho: 29/02/2016

Nome do Requerente: RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS cho: Autorizo excepcional se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Jus em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho

DIA 29/02/2016

Administrativo nº. 0007378-7/2013 Requerente: Deocleciano Oliveira Lima, Procurador de

Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir do mês de janeiro de 2012, em favor do Bel. Deocleciano Oliveira Lima, em razão do exposto no Extrato do Laudo Médico nº. 16.248/2015, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº, 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30.Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico no. 10.631/2015, a partir do mês de janeiro de 2012, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, Publique-se, Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o

DIA 29/02/2016

Procedimento Administrativo

SIIG nos: 0029073-3/2013

<u>Suscitante</u>: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça <u>Suscitado</u>: Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Assumo: Contrito negativo de atribuição

Acolho integralmente o parecer da ATMA, no sentido de
dirimir o presente CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES
MINISTERIAIS, declarando ser atribuição das 2ª e 4ª

Promotorias de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes
o acompanhamento de ações relativas ao controle externo da atividade policial nesse Município. Oficie-se as 3ª e 6ª Promotorias de Justica de Defesa da Cidadania de Jahoatão dos Guararanes ando a presente decisão.Publique-se

Recife, 01 de março de 2016

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO
TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria
Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação
do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o

seguinte despacho. DIA 01/03/2016

Procedimento Administrativo nº. 0032816-2/2015 Requerente: Rosana Grinberg, Procuradora de Justiça

aposentada.

. Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda e contribuição previdenciária

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro o pedido de isenção do imposto de renda, a partir do mês de maio de 2015, em favor da Bela Médico nº. 18.837/2015, que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, renda, bem como com indico ha Lei receita nº. 7.75, de 21/12/86, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30.Com relação à contribuição previdenciária, com base no § 3º, do art. 34 e no § 3º, do art. 71, da Lei Complementar nº. 28/2000 e no Extrato do Laudo Médico nº. 18.838/2015, a partir do mês de maio de 2015, devem ser efetuados os descontos sobre os valores dos seus proventos de aposentadoria que superem o dobro do limite máximo estabelecido nara o hepefício do regime geral de previdência social de que trata para o benefício do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamen

Recife, 01 de março de 2016

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público. Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, <u>CONVOCA</u> os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do I Encontro de Administradores de Sede 2016, a ser realizado em 11 de março de 2016 (sexta-feira), das 13h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP(Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 25 de fevereiro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco Republicado por haver saído com incorreção

Alexandra do nascimento Ferreira de Souza Alexandra Moreda Delgado Régis Ana Lygia Bezerra de Meneses Ângela Maria Gomes Sá Angela Maria Paiva Ferreira Antonio César Pereira Gomes Antônio Valci Chaves de Lima Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior Ediane Maria Alves de Lima Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita Fernando Daniel do Rego Barros Ivan Salles Tavares Gusmão José Ronaldo da Silva Luciana Bezerra de Almeida Lucimar Ferreira da Silva Marcela Pina de Melo Maria Celeste Leite Veloso Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva Maria Leite Cavalcante da Silva Marilene Sigueira Lima Pablo Ferraz de Freitas
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga
Sanderli Bium de Araujo

Silvano Cavalcanti de Araújo

Thalysson Carlos Feitosa Yve Rodrigues Mendes da Silva

Taciana Maria Lira de Hajny Tatiana Sigueira Sercundes Araúio PORTARIA POR SGMP- 120/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 005/2016, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0007120-1/2016:

I – Designar a servidora CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ, Analista Ministerial, matrícula nº188.846-3 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/03/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias do titular, MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187,736-4:

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/03/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 01 de março de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 121/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 006/2016, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0002927-2/2016;

RESOLVE:

Designar o servidor CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.031-4;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife. 01 de marco de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 122/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 044/2016, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolada sob o nº 0006763-4/2016:

I - Designar o servidor MELQUIZEDEK ALVES MARTINS. Major PM, matrícula nº 189.807-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias contados a partir de 11/01/2016 tendo férias do titular, CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA, Capitão

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/01/2016.

PM. matrícula nº 188.759-9:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORTARIA POR SGMP- 123 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014.

Considerando os termos do Ofício nº 02/2016, da 6ª Procuradoria de justiça Cível, protocolado sob nº 4876-7/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

- Lotar a servidora RHAISSA SANTOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula 188.818-8, na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha:

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de marco de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seg despachos:

No dia 01/03/16

Expediente: CI 007/2016 Processo nº 0002250-0/2016 Requerente: DEMDRH Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e autorização

Expediente: Requerimento/2016 Processo nº 0006896-2/2016

Requerente: Assessoria em Matéria Criminal

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 006/2016 Processo nº 0006789-3/2016

Requerente: 9ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Despacho: À CMTI. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 13/2016 Processo nº 0007153-7/2016 Requerente: DIMMC

Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: OF 001/2016 Processo nº 0007259-5/2016

Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências

Processo nº 0006674-5/2016 Requerente: PJ Palmares Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 63/2016 Processo nº 0007406-8/2016 Requerente: 1ª PJ Caruaru

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI 15/2016 Processo nº 0005223-3/2016 Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Processo nº 0006913-1/2016

Requerente: Adm. Ministerial - Edj. PJ Roberto Lyra

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 024/2016

Processo nº 0003666-3/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório, tendo em vista a urgência da demanda, em obediência a celeridade, devendo ser ratificado posteriormente pelo SGMP.

Processo nº 0006934-4/2016 Requerente: PJ Carpina . Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 511/2016 Processo nº 0007164-0/2016 Requerente: CGMP Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMTI para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 94/2016 Processo nº 0007113-0/2016 Requerente: PJ Jupi Assunto: Encambamento

Despacho: À CMTI para verificar a possibilidade de atendimento do pleito.

Expediente: OF 21/2016 Processo nº 0006688-1/2016 Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Para verificar a viabilidade técnica do pedido,

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de março de 2016.

> Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

<u>HOMOLOGO.</u> nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 002/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão do Jornal GT Racismo, em

conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital, tendo como vencedor a Licitante PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA-ME, CNPJ: 01.496.690/0001-84, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 6.060,00 (Seis mil e sessenta reais), atendendo o interesse do MPPE

Recife, 01 de março de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 003/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos. preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão <u>até o dia 31 de MARÇO de 2016</u>. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, 11.11.2013 publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS		
NOME	MATRICULA	
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4	
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0	
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2	
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8	
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6	
Raíssa Bezerra Monteiro	187.929-4	
Raquel Borba de Melo	189.051-4	

SERVIDORES CONCLUINDO PROBATÓRIO 03 ANOS

NOME	MATRICULA
Amanda Queiroz de Siqueira Santos	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Rita de Cássia Nascimento de Santana	189.471-4
Sheila Pinto Giordano	189.474-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO MATRICULA NOME Ana Maria de Souza Basílio Farias 189.761-6 Francisco Emanuel Alves Gonçalves Manoel Heleno Ramos de Mendonça 189.757-8

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis <u>após seu</u> <u>retorno</u>. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

NAELCIO ANTONIO ALVES

Membro da CAD/PGJ

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Processo nº 0025887-3/2015

Marcelo Soares de Oliveira Filho

Comissão: CPL

Modalidade: PL n° 026/2015 - PP 024/2015

Objeto Nat.: Fornecimento
Objeto Descr.: Fornecimento de água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça.

Contrato Nº 01/2016

Contratado: MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA-ME

CNPJ: 07.510.656/0001-01

Valor contratado: O valor mensal estimativo é de R\$ 11.825,00 (onze mil oitocentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Recife, 27 de janeiro de 2016

Processo nº 0041825-2/2015 Comissão: CPL

Modalidade: PL n° 033/2015 - PP 030/2015

Objeto Nat.: Prestação de serviços.

Objeto Descr.: Serviços de Rastreamento Eletrônico dos Noticiários das Emissoras de Rádio do Estado de Pernambuco.

Contrato Nº 002/2016

Contratado: ARQUI VIDEO LTDA EPP

CNPJ: 35.683.747/0001-76

Valor contratado: O valor mensal é de R\$ 706,66 (setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global

de R\$ 8.479,92 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e ta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses Recife, 01 de fevereiro de 2016

Processo nº 0041831-8/2015

Comissão: CPL Modalidade: PL n° 034/2015 - PP 031/2015

Objeto Nat.: Prestação de serviços. Objeto Descr.: Serviços especializados em clipping virtual de notícias de interesse do Ministério Público de Perna

Contrato № 003/2016 Contratado: ARQUI VIDEO LTDA EPP

CNPJ: 35.683.747/0001-76

Valor contratado: O valor mensal é de R\$ 733.33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 8.799,96 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. Recife, 01 de fevereiro de 2016

Processo nº 0041828-5/2015

Processo nº 0041828-5/2015
Comissão: CPL
Modalidade: PL nº 035/2015 - PP 032/2015
Objeto Nat.: Prestação de serviços.
Objeto Descr.: Serviços de rastreamento eletrônico dos noticiários das emissoras de televisão da capital e RMR, visando captar as notícias veiculadas sobre o Ministério Público de Pernambuco.

CNPJ: 35.683.747/0001-76

Valor contratado: R\$ 391.66 (trezentos e noventa e um reais e valor contratado. R\$ 391,06 (le2entos e noventa e un reals e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 4.699,92 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reals e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Recife, 01 de fevereiro de 2016

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Processo nº 0040632-6/2015

Comissão: CPL

Modalidade: PL nº 009/2012 - Pregão Presencial nº 009/2012 Obieto Nat.: Supressão, Acréscimo e Substituição.

Objeto Descr.: Supressão, Actescinio e substituíção Descr.: Supressões de dois (02) ascensoristas e um (01) porteiro; os acréscimos de um (01) pintor e um (01) eletricista, e a substituição de um (01) posto de servente da Capital por um (01) posto de servente do interior. Os acréscimos e supressões em questão resultam numa redução anual de R\$ 360,60 (trezentos e questa resultant munia leudad artida de 143 300,00 (leczentos) esessenta reais e sessenta centavos) implicando numa diminuição percentual de 0,0038%. Após esta diminuição percentual o resultado de todos os acréscimos e supressões implica num impacto de 13,9598% ao valor atualizado do contrato. Contrato nº 013/2013

Contratado: Conservgomes Serviços Ltda CNPJ: 08.139.859/0001-98

Termo Aditivo nº: 18 Recife, 17 de dezembro de 2015

Processo nº 0041263-7/2015

Comissão: CPL Modalidade: PL nº 009/2012 - Pregão Presencial nº 009/2012

Objeto Nat.: Prorrogação de prazo

Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2016

Contrato nº 13/2013

Contratado: Conservgomes Serviços Ltda CNPJ: 08.139.859/0001-98

Termo Aditivo nº: 19 Recife, 20 de janeiro de 2016

Processo nº 0045659-2/2015

Comissão: CPL

Comissao: CPL
Modalidade: PL nº 003/2015 - Dispensa nº 001/2012
Objeto Nat.: Prorrogação e reajuste
Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de preços do contrato MP nº 10/2015. Contrato nº 10/2015

Contratado: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE CNPJ: 10.921.252/0001-07

Termo Aditivo nº: 01 Recife, 05 de fevereiro de 2016

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP № 01/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE PAULISTA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Prorrogação da cessão da servidora GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO JORGE, produzirá seus efeitos a partir do dia 1º.01.2016 até 31.12.2016. Data: 15.12.2015.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 01/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE PAULISTA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor MANOEL ANTÔNIO ELOI DA SILVA, produzirá seus efeitos a partir do dia 1º.01.2016 . Data: 13.01.2016.

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 19/2011. Convenente: MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. Objeto: Inclusão do servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, produzirá seus efeitos a contar do dia 04.08.2015 até 31.12.2015. Data: 06.08.2015.

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 01/2016, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o HOSPITAL UNIVERSITÂRIO OSWALDO CRUZ (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou antieconômicos e/ou obsoletos e/ou irrecuperáveis. Data: 18.01.2016.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa GR INDUSTRIAL LTDA-EPP. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo aos custos da prestação de serviços, totalizando o valor na ordem de R\$ 4.074,06 (quatro mil setenta e quatro reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: Atividade: 4368 - Elemento de Despesa: 339092, conforme Nota de Empenho nº 2016NE000050. Data: 26.01.2016.

Escola Superior do Ministério Público

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para o Curso de Prática Eleitoral, nos municípios de Recife, Garanhuns e Salqueiro. O interessado deverá escolher a localidade do curso que melhor lhe convier, de acordo com as datas abaixo discriminadas. O preenchimento das vagas se dará

DATAS	CIDADES	LOCAIS	QUANTITATIVO DE VAGAS
11/04/2016	Recife	Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – Rua do Sol, 143 – 5º andar – Recife-PE (Sala A).	50
15/04/2016	Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns – Rua Joaquim Távora, 393 – Heliópolis – Garanhuns/PE.	50
09/05/2016	Salgueiro	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Salgueiro – BR 232, Km 508, sentido Recife, zona rural, – Salgueiro/PE.	50

Objetivo: Promover atualização eleitoral e fornecer dicas práticas para o enfrentamento dos problemas que podem surgir nas Eleições

Municipais de 2016. Facilitador: Dr. Francisco Dirceu Barros (Promotor de Justica – MPPE).

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h.

Carga horária: 08 horas

Público alvo: Promotores de Justiça com atuação na área eleitoral.

8h30 - Tema: Prática Cível Eleitoral

8h30 – Tema: Prática Civel Eleitoral
a) Aspectos práticos da ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular);
b) Aspectos práticos da AIRC (Ação de Impugnação de Registro de Candidatura);
c) Aspectos práticos da ARCISU (Ação de Reclamação por Captação Irregular de Sufrágio);
d) Aspectos práticos da AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral);
e) Aspectos práticos da AIDI (Ação de Impugnação de Mandato Eleitvo);
f) Aspectos práticos da AIDI (Ação de Impugnação da Diplomação).

12 h – Intervalo almoco

12 h - Intervalo almoço

14 h – Tema: Prática Criminal Eleitoral

a) Aspectos práticos do IPE (Inquérito Policial Eleitoral)
 b) Aspectos práticos do ação penal eleitoral.
 c) Aspectos práticos dos procedimentos eleitorais.
 d) Aspectos práticos da competência eleitoral.
 18 h – Encerramento

Inscrições: até o dia 04 de abril de 2016, por meio de formulário online disponibilizado na página http://www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. A composição das turmas será informada por meio do e-mail fornecido

nistitudida y Escola Superior y Curiso, Palestras e Serimanos. A Composição das tuminas será informada por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições e por publicação do Diário Oficial do Estado.

O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições e por publicação do Diário Oficial do Estado.

Informações: telefones (81) 31827379 / 31827348 /31827351 das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Recife, 01 de março de 2016. Deluse Amaral Rolim Florentino

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 001/2016

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES		
AUTO Nº	2015/1839124	
DOCUMENTO Nº		

NOTICIANTE: ADRIANO RIBEIRO
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTEGRCT E EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA
UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso III e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra a qualidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Expresso Vera Cruz Ltda aos moradores do bairro do Ibura, nesta capital

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma optratualidade.

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 01 de março de 2016.

Humberto da Silva Graça Promotor de Justiça

44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIANº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 021/2015, que tem por finalidade apurar possível violação ao princípio da legalidade, de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento COMPES A.

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada:

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, sendo ainda necessário analisar as informações prestadas pela COMPESA, por solicitação deste órgão de execução;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 021/2015, e

DETERMINAR o seguinte:

- Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendose a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
 Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio
- 2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
- 4. Juntada do documento nº 5372319
- 5. Após, venham os autos conclusos para análise.

Registros e anotações de praxe

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça no exercício cumulativo

PORTARIA Nº 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justica que a presente subscreve, no exercício

sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício cumulativo do cargo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 19, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 028/2015, que tem por finalidade apurar possível irregularidade na contratação temporária de pessoal realizada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Pocolução acimo citato:

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, conforme certidão constante dos autos;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 028/2015, e

DETERMINAR o seguinte

- Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendose a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
- Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
- Oficie-se à Fundação de Atendimento Socioeducativo -FUNASE - solicitando a qualificação completa de Alberto Vinícius Melo do Nascimento, assim como cópia dos atos que o nomearam e o exoneraram do cargo de Diretor Presidente da mencionada fundação;
- 5. Com as informações e documentos acima solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Registros e anotações de praxe.

Recire, 26 de revereiro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha Promotora de Justiça no exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOCÃO E DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016 - 11ª PJS/34ª PJC

As Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, que esta subscrevem, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, caput e § 2°, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inc. II e Parágrafo único, incs. I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5°, inc. II e Parágrafo único, incs. I a IV da Lei Complementar Estadual do Ministério Público; e art. 8°, § 5°, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia,

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é prevista como direito social, sendo direito de todos e dever do Estado, e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \text{ o contido nos autos do ICC } n^o \text{ 010/2010, que apura irregularidades na estrutura do IML; }$

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça o intenso mau cheiro exalado nas imediações do IML - Recife, o que motivou a solicitação, à APEVISA, em caráter de urgência, de inspeção no local;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção realizado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, foi constatado, que as câmaras frias, locais onde são acondicionados os corpos naquela unidade de medicina legal, encontram-se com defeito no compressor e no termostato;

CONSIDERANDO que as temperaturas mantidas pelas câmaras frigoríficas do IML - Recife, verificadas pela APEVISA, estão "muito acima das preconizadas para conservação de cadáveres, acelerando, com isso, o processo de decomposição dos corpos ali armazenados e a exalação de odores em todo quarteirão, principalmente na área do velório do cemitério de Santo Amaro";

CONSIDERANDO que esta situação é de extrema gravidade para a saúde pública, principalmente para as pessoas que residem nas imediações do IML - Recife, as pessoas que frequentam o Velório do Cemitério de Santo Amaro, as que se dirigem ao IML para se submeterem a atendimento e as que ali trabalham;

RECOMENDAM:

Ao Secretário de Defesa Social que, no prazo de 24 horas:

- I Adote as medidas necessárias à imediata adequação das temperaturas das Câmaras Frigoríficas do IML - Recife, para que se evite a decomposição dos cadáveres que ali estão e o consequente odor fétido resultante desta decomposição;
- II Adote outras medidas indicadas para que o intenso odor fétido exalado daquela Unidade de Medicina Legal cesse imediatamente;
- II Que seja cientificada Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital/PE, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 43 da Resolução CSMP $\rm n^0$ 001/2012.

Notifique-se.

Recife, 1º de março de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

43º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 03/2016-43ªPJDCC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 070/2015-43ªPJDCC, instaurado a partir de notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 14015052015-8) denunciando possíveis irregularidades na Banda Sinfônica da Cidade do Recife;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I autuação e registro do **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório**;
- II encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

-

Recife, 24 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA № 04/2016-43ªPJDCC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 074/2015-43ªPJDCC, instaurado para investigar o pagamento de indenizações em valores expressivos pelo Estado de Pernambuco referentes aos terrenos desapropriados para construção da Arena e da Cidade da Copa 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

 I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

- II oficie-se a GMAE solicitando cópia do Parecer elaborado atendendo demanda do Grupo de Trabalho criado pelo Ministério Público Estadual para acompanhamento das obras da Copa 2014, o qual analisa os valores pagos a título de indenização pelos terrenos desapropriados para construção da Arena e da Cidade da Copa;
- III encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria

Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 05/2016-43ªPJDCC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira. do Procedimento Preparatório:

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 090/2015-43ªPJDCC, instaurado para investigar suposta utilização de atestados médicos falsos por Magistrado do Tribunal de Justiça de Pernambuco para justificar afastamentos do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

 I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – aguarde-se a conclusão do procedimento administrativo prévio instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 06/2016-43ªPJDCC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012 e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 072/2015-43ªPJDCC, instaurado para investigar as irregularidades

apontadas em Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco que concluiu pela ocorrência de desvio de recursos públicos, por meio de pagamentos por serviços não prestados, no valor de R\$ 4.799.918,97, imputando a responsabilidade à empresa Makplan Marketing e Planejamento Ltda., ao Diretor de Administração Setorial Sr. José Germano de Oliveira Júnior e ao Secretário de Turismo do Recife, no exercício de 2011, Sr. André Wilson de Queiroz Campos.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário:

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes:

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comuniquese ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público:

III – voltem-me os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 07/2016-43ªPJDCC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012 e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 073/2015-43ªPJDCC instaurado para investigar a indevida acumulação de cargos públicos pelo servidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco <u>Antônio Ristanley Melo dos Santos;</u>

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comuniquese ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público:

III – voltem-me os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 08/2016-43ªPJDCC

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129,

inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 099/2015-43ªPJDCC instaurado a partir de4 expediente da 10ª Vara Criminal da Comarca do Recife encaminhando os autos de Inquérito Policial oriundo da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos, no qual restou evidenciada a irregular nomeação de Francisco de Assis Benício Coelho para o cargo de Diretor de Engenharia e Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – voltem-me os autos conclusos para análise da documentação encaminhada pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Recife, 26 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 09/2016-43ªPJDCC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (manifestação nº 16611122015-2) relatando que o diretor da Escola Estadual Monsenhor Manuel Marques construiu uma garagem para estacionamento exclusivo do seu veículo, deixando de promover o conserto dos ventiladores que se encontram quebrados por falta de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes; II - oficie-se o diretor da Escola Estadual Monsenhor Manuel Marques requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados com a construção de garagem e colocação de portão na citada escola;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 10/2016-43ªPJDCC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 19, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...):

CONSIDERANDO notícia de fato relatando uma série de irregularidades em contrato celebrado pelo Estado de Pernambuco com a empresa Easy Life Emergências Médicas Ltda., para fornecimento de ambulâncias destinadas ao atendimento à rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II - oficie-se o Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia do contrato celebrado com a empresa Easy Life Emergências Médicas Ltda., para fornecimento de ambulâncias destinadas ao atendimento à rede estadual de saúde, acompanhado do processo licitatório correspondente;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO № 5788471 (Auto nº 2015/2032570 PP 07-018/2015 EM INQUÉRITO CIVIL № 06/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil público

para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto investigar as notícias divulgadas nos meios de comunicação (blog) de Petrolina sobre os vereadores obrigarem os servidores de cargos comissionados a contraírem empréstimos consignados e repassarem quantias financiares

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) CUMPRIR despacho anexo;
- REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP
 Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do
 Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral
 do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25/02/2016.

Lauriney Reis Lopes

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 003/2015

Arquimedes nº 2015/1865776

PORTARIA Nº02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012:

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2015, instaurado em 31.07.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a desapropriação de um imóvel no ano de 2003, para a construção de uma escola de ensino fundamental, que atenderia as crianças da comunidade, porém, o referido imóvel está em situação de completo abandono e a escola, até o momento não foi instalada:

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2015 feita pelo Ministério Público através da 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA NA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO e da 1º PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA (CRIANÇA E ADOLESCENTE, ao Exmo. Sr Prefeito de Olinda/PE, visando a instalação de uma escola pública no imóvel localizado na rua Poesia, nº 152, Alto da Sucupira, Caixa D'água, Olinda/PE, conforme previsão do Decreto Municioal 182/2003.

CONSIDERANDO a resposta dada pela Secretaria de Educação de Olinda ao Ofício nº 237/2015 que encaminhou a Recomendação, acatando-a, porém, informando que que o imóvel estava ocupado e seriam necessárias medidas judiciais para a imissão na sua posse.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e ficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus

atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à colatividade:

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações incitadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado:
- 2 A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 29 de fevereiro de 2016

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 36 da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, de 18.09.2008, e

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE por meio do Formulário de Atendimento nº 92/2014, a qual ensejou a instauração do Inquérito Civil nº 07/2014;

CONSIDERANDO que a representação versa sobre a concessão de adicional de risco à saúde a alguns servidores que exercessem a função de recepcionista em unidade de saúde do Município de Olinda, em detrimento de outros, que apesar de exercerem a mesma função de recepcionista, não recebem o referido adicional;

CONSIDERANDO que o adicional de risco de vida ou à saúde tem sua concessão disciplinada pelo Decreto Municipal nº 215/2011;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do referido Decreto Municipal, estabelece que a concessão do adicional de risco à saúde e de risco de vida está condicionada à existência de parecer técnico e/ou laudo pericial, firmados, respectivamente, por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho que ateste a ocorrência de situação de risco de vida ou à saúde, bem como de parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO a informação da Procuradoria Geral do Município de Olinda/PE, acostada ás fls.423/432, de que, após proceder análise dos documentos relativos a concessão de adicional de risco a saúde dos servidores que desempenham a função de recepcionista da Maternidade Brites de Albuquerque, constatou que alguns destes servidores recebem o adicional de risco à saúde sem a comprovação de haver sido cumprido o procedimento administrativo exigido no art. 3º do Decreto Municipal nº 215/2011;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Olinda/PE, em peça opinativa, fls.423/432, sugeriu a Secretaria

da Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda/ PE que seja realizada a reavaliação do direito dos servidores que exercem a função de recepcionista na Maternidade Brites de Albuquerque a percepção do adicional de risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a protecão ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade:

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados a toda a sociedade, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote todas as providências necessárias, visando a abertura do procedimento administrativo previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 215/2011, a fim de verificar a legalidade da percepção do adicional de risco à saúde por parte dos servidores que desempenham a função de recepcionista nas unidades de saúde deste município, devendo, neste mesmo prazo, encaminhar documentação comprobatória do cumprimento da presente Recomendação.;

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Ministério Público acerca do acatamento da presente Recomendação:

DETERMINA, ainda:

- a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo.
 Prefeito Municipal de Olinda/PE, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração, para conhecimento e adoção das providências necessárias;
- a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para os fins de direito;
- a) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Olinda, 29 de fevereiro de 2016.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça
(PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor o teor da denúncia feita pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João noticiando que os servidores Olga Maria da Conceição Vilela Araújo, Aldenice Azevedo Vilela e Manoel Eraldo de Pontes Silva não foram

enquadrados no plano de cargos e carreiras do administrativo da Secretaria de Educação deste Município e desde o ano de 2012, quando foi aprovado o PCC os mesmos ficaram de fora e tiveram seus proventos excluídos da conta do FUNDEB (conta 40),

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- 7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João 05 de Fevereiro de 2016

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justica

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Fiscalizando a atenção básica à saúde", em cumprimento do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público em Defesa da Saúde, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG e visando fiscalizar rede de atenção à saúde dos Municípios:

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético,
 Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do
 Estado;
- 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4. Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde, solicitando informação sobre a análise da documentação remetida por esta Promotoria de Justiça através do ofício PJSJ nº 306/2014.
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.
- 7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 004/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federart. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da documentação oriunda Coordenação Geral de Operacionalização do FUNDEB noticiando supostas irregularidades relacionadas à atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar, do FUNDEBE e de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por e-mail, à

Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do

- 3. Junte-se ao presente procedimento cópias dos Ofícios nºs 310
- a 312/2014 com registro da data do recebimento;

 4. Reitere-se os ofícios nº 310 a 312/2014, acompanhado de cópia da Portaria de instauração do presente I.C., requisitando o cumprimento no prazo de 10 dias, sob pena de incidir em crime
- de desobediência estabelecido no art. 10 da Lei nº 7.347/85; 5. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 6. Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.

 8. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justica

INQUÉRITO CIVIL nº 005/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da documentação enviada para esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente aos autos do processo TCE nº 1106468-7, noticiando a ocorrência de reiteradas contratações temporárias nos anos de 2000 a 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à stigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex *vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 Encaminhe-se cópia da presente portaria, por e-mail, à
- Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do
- Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4. Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional às otorias (CAOP) de Defesa da Saúde, solicitando informação sobre a análise da documentação remetida por esta Promotoria de Justiça através do ofício PJSJ nº 306/2014.
- 5. Nomeio Edson Vicente de Brito. Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento.

 6. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 05 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justica

INQUÉRITO CIVIL nº 006/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, po sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n° 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada ao Disque Denúncia do MPPE noticiando a necessidade de realização de concurso público pela Prefeitura de São João;

CONSIDERANDO que o concurso público foi realizado, porém restou pendente a conclusão da análise da regularidade do procedimento licitatório para escolha da empresa responsável pela realização do concurso público, havendo sido remetido à Inspetoria Regional do TCE a Mídia Digital (CD-ROM) fornecida pelo Prefeito de São João com os dados referentes ao

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à igação para verificar a medida cabível a ser adotada

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde iá o seguinte:

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta
- Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- 5. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 12 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts, 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, icaso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando que o Município de São João não estaria cumprindo com o dever de implementação do Sistema de Descarte de Esgoto adequado:

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofícios à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE e à COMPESA solicitando informação sobre a situação em que se encontra o Sistema de Descarte de Esgoto de São João, havendo a COMPESA em resposta informado que não opera com o Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de São João;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao Prefeito de São João requisitando informação sobre a situação em que se encontra o sistema de descarte de esgoto na zona

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à estigação para verificar a medida cabível a ser adotada

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético. ao CAOP - Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE,
- au CAOF Patiminio Unicid e a secretaria Geral do MFFE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4. Nomeio Edson Vicente de Brito. Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funciona
- 5. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 11 de Fevereiro de 2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça

INCLIÉRITO CIVIL nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando que o Município de São João não estaria cumprindo com o dever de implementação do Sistema de Descarte de Esgoto adequado;

CONSIDERANDO o teor da documentação entregue nesta Promotoria de Justiça pelo Presidente da Câmara de Vereadores de São João, noticiando que o Prefeito teria doado, ilegalmente, um imóvel situado no Município de São João.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à vestigação para verificar a medida cabível a ser adotada

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético. ao CAOP — Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho
- Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 4 Expeca-se ofício ao Coordenador da 5ª Circunscrição 4. Expeça-se onclo ao Condenando da 5º circumscriga-Ministerial solicitando os bons préstimos de designar servidor para realizar diligências a fim de verificar se efetivamente há construções no terreno objeto deste procedimento, bem como o mesmo constitui propriedade da Prefeitura de São João e a que título são as ocupações, se por doação da Prefeitura ou por invasão.
- 5. Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- 5. Registre-se. Publique-se. Autue-se

São João, 11/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 009/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamen arts. 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal,

art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial nos autos da ação de adoção com destituição de poder familiar, de nº 359-62/2010, na qual foi determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para fins de apurar eventual prática de improbidade pelos conselheiros tutelares ao burlarem o cadastro nacional de adotantes com a entrega das crianças MIGUEL e FERNANDA uma família substituta sem observar os trâmites legais estabelecidos pelo ECA para a Adoção

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à nvestigação para verificar a medida cabível a ser adotada

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex i do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, pro se com as anotações no livro próprio;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético Infância e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4. Notifique-se os conselheiros tutelares que exerciam a função à época dos fatos, para o fim de prestar esclarecimentos sobre procedimento adotado para colocar as crianças MIGUEL e FERNANDA a uma família substituta sem observar os trâmites legais estabelecidos pelo ECA para a Adoção e razão pela qual
- 5. Solicite-se à secretaria Judicial informação sobre se tramitaram nesta Vara Única o procedimento para colocação da crianca FERNANDA em abrigo à época, e o procedimento para colocação da criança MIGUEL sob a guarda da família substituta de Adriano do Nascimento Gurgel e Camila Liphone Orsi; 5. Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta
- Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- 5. Registre-se. Publique-se. Autue-se

São João, 19/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justica

INQUÉRITO CIVIL nº 10/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/2217421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da toria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts, 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5º Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficia ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação:

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informa também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos - Decreto 678/92):

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público:

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituicões

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada:

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético ao CAOP - Infância e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 4. Considerando não haver o ofício nº 112/2015 sido recebido pessoalmente pelo Sr. Prefeito, determino a expedição de novo ofício a ser-lhe entregue em mãos, reiterando os termos do ofício nº 112/2015, sob pena de incorrer no crime disposto no art. 10 da Lei nº 7.347/85
- 5. Nomeio Edson Vicente de Brito. Assistente Técnico lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento
- Registre-se, Publique-se, Autue-se.

São João, 19/02/2016.

Ana Cristina Barbosa Taffarel

Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 11/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/2217478

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127. Caput e 129. inciso II e III. da Constituição Federal. art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO o teor do ofício Circular do CAOP - Consumidor remetido a esta promotoria de justiça remetendo documentação da Secretaria do Estado de Pernambuco sobre o monitoramento das doenças transmitidas por alimento e áqua;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada:

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde iá o seguinte

- 1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-
- se com as anotações no livro próprio;

 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio r ao CAOP - Infância e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conse
- Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4. Certifique-se acerca do cumprimento do despacho de fls. 02.
- verso, e respectivas respostas, juntando cópias dos ofícios com assinatura de recebimento; Após o cumprimento dos procedimentos supra, voltem-me conclusos para análise das medidas a serem adotadas.
- 6. Nomeio Edson Vicente de Brito. Assistente Técnico lotado nesta
- Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar
- 7. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 19/02/2016

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 12/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/2217484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justica Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, Caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO o teor da denúncia feita através de Termo de Certidão nesta Promotoria de Justiça noticiando que existem várias pessoas recebendo o benefício do PBF - Programa do Bolsa Família, que na verdade os mesmos estariam recebendo o benefício indevidamente, visto que suas rendas per captas ultrapassam o limite para a contemplação no referido benefício, inclusive de servidores do Município de São João cadastrados no per-

CONSIDERANDO, a necessidade de dar prosseguimento à investigação para verificar a medida cabível a ser adotada;

RESOLVE CONVERTER este procedimento em Inquérito Civil, ex vi do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
 Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético,
- Encaminhe-se cópia da presente portaría, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Aguarde-se o decurso do prazo para resposta aos ofícios determinado no Despacho data do de 05/0d2/2016 e voltemse conclusos com as respostas ou com a certidão em caso de ausência de manifestação.
- Nomeio Edson Vicente de Brito, Assistente Técnico lotado nesta
 Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar
 porte procedimente.
- 7. Registre-se. Publique-se. Autue-se.

São João, 22/02/2016

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justica

PROMOTORIA DE JUSTICA DE JUREMA

INQUÉRITO CIVIL N. 004/2016 PORTARIA Nº. 004/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal infrafirmada, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribulições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº, 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas o de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à colstitudade:

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses

legais, como forma de burla à regra do concurso público:

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município de Jurema e Câmara Municipal Durema, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Jurema;

NOMEAR o servidor à disposição Paulo Everaldo da Silva para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo

 que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Jurema e à Presidente da Câmara Municipal de Jurema, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados:

- b) número de cargos vagos, por espécie;
- c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
- d) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
- e) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- f) cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação:
- g) relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;
- h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo:
- i) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;
- j) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato:
- remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspetoria do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Jurema, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Jurema/PE, 22 de fevereiro de 2016

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

№ до Ацто: 2013/1069893

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL n. 004/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Triunfo, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Complementar Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente ao acompanhamento das providências necessárias para implementação e instalação de entidade de Acolhimento Institucional, mediante convênio administrativo entre as prefeituras de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

DATA E DIA DA SEMANA

02/03/16

Sessão ordinária

09/03/16

Sessão ordinária

16/03/16

Sessão ordinária

23/03/16

Sessão ordinária

30/03/16

Sessão ordiná

SESSÕES ORDINÁRIAS

Theresa Cláudia de Moura Souto

Charles Hamilton dos Santos Lima

Theresa Cláudia de Moura Souto

15ª Procuradora de Justiça Cível

Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível

17º Procurador de Justiça Cível convocado

Charles Hamilton dos Santos Lima 17º Procurador de Justiça Cível convocado

15ª Procuradora de Justica Cível

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o patrimônio histórico e cultural, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2. Oficie-se à Prefeitura do município de Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual do convênio administrativo entre os citados entes políticos para celebração do convênio administrativo para instalação e fetivação da entidade de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, esclarecendo, ainda, as razões pelas quais tal entidade ainda não está em funcionamento, e encaminhando
- toda a documentação existente sobre o caso a esta Promotoria de Justiça;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônio, ao CAOP Infância e Juventude e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e à Corregedoria Geral do
- 4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior:
- 5. Após 30 (trinta) dias, com ou sem resposta, voltem-me

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Triunfo/PE, 29 de fevereiro de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Promotor de Justica

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1ª - Sessão extraordinária Charles Hamilton dos Santos Lima

Theresa Cláudia de Moura Souto

2ª - Sessão extraordinária

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2016.

	1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS	
	NA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02º PROCUR. ENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01º PROCURA	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16	Zulene Santana de Lima Norberto	
Sessão ordinária	01ª Procuradoria de Justiça Cível	18 Sanaão autropudinário
08/03/16	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	1ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de
Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível	Mendonça Júnior
15/03/16	Zulene Santana de Lima Norberto	
Sessão ordinária	01ª Procuradoria de Justiça Cível	
22/03/16	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	
Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária
29/03/16	Zulene Santana de Lima Norberto	Zulene Santana de Lima Norberto
Sessão ordinária	01ª Procuradoria de Justiça Cível	
	2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL	
	QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS	
	Drº IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE J	
	ELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADO	
ATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/03/16	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
Sessão ordinária	07ª Procuradora de Justiça Cível	
09/03/16	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	1ª - Sessão extraordinária
Sessão ordinária	07ª Procuradora de Justiça Cível	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
16/03/16	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
Sessão ordinária	07ª Procuradora de Justiça Cível	
23/03/16	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	2º - Sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Sessão ordinária	07ª Procuradora de Justiça Cível	Neima Ramos Maciei Quaiotti
30/03/16	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
Sessão ordinária	07ª Procuradora de Justiça Cível	
	3º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS	
	Dr. ITAMAR DIAS NOROÑHA – 8º PROCURADORIA DE BEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10º PROCURAL	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/03/16	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
Sessão ordinária	10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária
10/03/16	Ricardo Guerra Gabínio	Ricardo Guerra Gabínio
Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível convocado	
17/03/16	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	2ª - Sessão extraordinária
Sessão ordinária	10ª Procuradora de Justiça Cível	Izabel Cristina de Novaes de Souza
31/03/16	Ricardo Guerra Gabínio	Santos
Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível convocado	
	4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL	
	QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS	
	Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR D rª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA	
	SESSÕES ORDINÁRIAS	
03/03/16	Alda Virgínia de Moura	
Sessão ordinária	19ª Procuradora de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária
10/03/16	Valdir Barbosa Júnior	Valdir Barbosa Júnior
Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível	
17/03/16	Alda Virgínia de Moura	
Sessão ordinária	19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária
31/03/16	Valdir Barbosa Júnior	Alda Virgínia de Moura
	14º Procurador de Justiça Cível	
Sessão ordinária		
Sessão ordinaria		
Sessao ordinaria	5º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL	
	5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS NADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PRO	OCURADORA DE JUSTICA CÍVEI

Sessão ordinária

11/03/16

Sessão ordinária

18/03/16

Sessão ordinária

	6º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS	
	ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCUI ÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PRO	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
08/03/16	Giani Maria do Monte Santos	1ª - Sessão extraordinária
Sessão ordinária	21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	Giani Maria do Monte Santos
15/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
22/03/16	Giani Maria do Monte Santos	2a - Sessão extraordinária Giani Maria do Monte Santos
Sessão ordinária	21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
29/03/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
	1º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS)
	ICISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCUR Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURAL	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16	Francisco Sales de Albuquerque	
Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária
08/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	Francisco Sales de Albuquerque
15/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária
22/03/16	Francisco Sales de Albuquerque	Francisco Sales de Albuquerque
Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível	
29/03/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
	QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS rª MARIA BETÂNIA SILVA - 04º PROCURADORA D OS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR - 12º P PROCURADORES	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
03/03/16	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	1ª - Sessão extraordinária
Sessão ordinária 10/03/16	4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
Sessão ordinária	4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
17/03/16	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justica Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária
Sessão ordinária 31/03/16	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
Sessão ordinária	4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
	3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS)
	COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURA ÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURAD	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
08/03/16	Sílvio José Menezes Tavares	1ª - Sessão extraordinária
Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível	Sílvio José Menezes Tavares
15/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
22/03/16	Sílvio José Menezes Tavares	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível	Olivio Jose Michezes Tavales
29/03/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
	4º CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS)
Dr. ANA DE	FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCU Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE J	
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/03/16	Ana de Fátima Queiroz Sigueira Santos	1

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

1ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis

2ª - Sessão extraordinária

Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos

LÚCIA DE ASSIS

11ª Procuradora de Justiça Cível e Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos

Ana de Fátima Queiroz Sigueira Santos

13ª Procuradora de Justiça Cível

11ª Procuradora de Justiça Cível

13ª Procuradora de Justiça Cível

Lúcia de Assis

ESCALA DAS SESSÕES MÊS DE FEVEREIRO - CÂMARA REGIONAL CARUARU.

DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
02/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
03/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
09/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
10/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
16/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
17/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado

23/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
24/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
30/03/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
31/03/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado

LÚCIA DE ASSIS

11ª Procuradora de Justiça Cível e denadora da Procuradoria de Justiça Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

lora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os sequintes despachos:

Número protocolo:58961/2016

Documento de Origem:Eletrônico Assunto:Férias (alteração/utilização) Data do Despacho:01/03/2016

Nome do Requerente:LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Despacho:Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo:59385/2016 Documento de Origem:Eletrônico Assunto:Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho:01/03/2016

Data do Despacitivo Produce Trace Tr DEMAPE, para providências.

Expediente CI Nº 263/2015 Processo nº 0046643-5/2015

Requerente: ANDERSON MARINHO DE MORAES

Assunto: Licença Médica - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada.Encaminho para as devidas providências

Número protocolo: 64381/2016

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: WILMA LOPES DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 61182/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2016

Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 63061/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/03/2016 Nome do Requerente: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências,

Número protocolo: 60981/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2016
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao

DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 60001/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2016

Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao

DEMPAG, para providências

Número protocolo: 60682/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2016

Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES Despacho: Defiro o pedido de atu DEMPAG, para providências. ualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao

Número protocolo: 60081/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2016

Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências

Número protocolo: 57822/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 01/03/2016

Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 01 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA